

Gâmara Municipal de Pirassununga



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811 Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2809 PROJETO DE LEI Nº 38/98

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de:
- Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme Aguaí, trecho Taquari-Pontes Rio Itupeva (LME-020, PGN-399 e AAI-020), numa extensão de 18.400 metros, trecho dentro do município de Pirassununga.
- Artigo 2º) Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- I liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;
- II promover, mediante solicitação do D.E.R. e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- III responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- IV receber do D.E.R., mediante oficio e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.;





Gâ:mara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811 Estado de São Paulo 09/

V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

VI - construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de oficio e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada em questão.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Julho de 1998.

Edson Sidney Vick

Presidente em exercício



-<u>PROJETO DE LEI Nº 38/98</u> -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de:

- Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme - Aguaí, trecho Taquari-Pontes - Rio Itupeva (LME-020, PGN-399 e AAI-020), numa extensão de 18.400 metros, trecho dentro do município de Pirassununga.

- Artigo 2º) Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- I liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;
- II promover, mediante solicitação do D.E.R. e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- III responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- IV receber do D.E.R., mediante oficio e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.;

7





V - declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

VI - construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de oficio e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada em questão.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de julho de 1.998.

- ANTONIO CARLOS BUÈNO BARBOSA -Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26

A Comissão de Justico. Regislação e Redaçõe, and de Sala de Pirassa: 94. 97 de 1991 Presidente	Aprovada em I.º discussilo. Sala da: Sessões da C. M. do Pirassununga. Processor do 18.29
La Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dos parcien. Sala das Sissippia 17 de 1977. Pirassunungo, Parcien 2 de 1977.	Aprovada em 2.º discussão. Á redação final. Sata Sos da C. M. de Pirassunung., Official de 1978





Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres se nhores vereadores, visa a celebração de convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme-Aguaí, trecho Taquari-Pontes-Rio Itupeva (LME-020,PGN-399 e AAI-020), numa-extensão de 18.400 metros, trecho dentro do Município de Pirrassununga.

Necessário se faz esta propositura para que o Executivo possa instruir e dar andamento no processo de formalização do convênio junto às Instâncias Superiores do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes.

Contando maisuma vez com o beneplácito dos no bres senhores vereadores, esperamos que para a tramitação do Projeto seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Com os respeitosos cumprimentos, somos cordial

mente,

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811 Estado de São Paulo

PA	REC	ER	Nº	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R., para os fins que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JULHO/1998.

Edgar/Saggioratto

Presidente

aldir Rosa Relator

Luiz Carlos Desideri

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

26

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811 Estado de São Paulo

PARECER N°	
------------	--

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R., para os fins que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/JULHO/1998.

Nelson Pagoti Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio

Rélator

Natal Furlan Membro



-<u>LEI Nº 2.902/98 -</u>

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o D.E.R."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de:
- Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) Leme Aguaí, trecho Taquari-Pontes Rio Itupeva (LME-020, PGN-399 e AAI-020), numa extensão de 18.400 metros, trecho dentro do município de Pirassununga.
- Artigo 2º) Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
- I liberar, mediante solicitação do D.E.R., as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;
- II promover, mediante solicitação do D.E.R. e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- III responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- IV receber do D.E.R., mediante oficio e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.;
- V declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



VI - construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;

VIII - executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de oficio e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do D.E.R. e pertinentes à estrada em questão.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de julho de 1.998.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA. Secretário Municipal de Administração. thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26